

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 72 / 2016**

1. **OBJETO:** Sítio Histórico Tombado de Cataguases.
2. **MUNICÍPIO :** Cataguases.
3. **OBJETIVO:** Análise da legislação a respeito dos engenhos publicitários.
4. **CONTEXTUALIZAÇÃO:**

Em 04 de abril de 2016, em resposta ao ofício da Promotoria de Justiça de Cataguases, a Prefeitura Municipal de Cataguases informa que foi publicado em 28/06/2015 no Diário Oficial do Município o Decreto Municipal nº 4360/2015 que dispõe sobre a regulamentação dos engenhos publicitários e toldos dentro do Sítio Histórico Tombado de Cataguases.

Em 04/08/2015 foi realizada reunião com representantes do Poder Público e proprietários de empresas de publicidade em Cataguases com o intuito de apresentar o novo Decreto e a sua forma de implantação. Também foram realizadas reuniões no Conselho Municipal de Patrimônio Cultural com empreendedores e representantes da Associação Comercial e Industrial de Cataguases.

Foram notificados 233 empreendimentos inseridos na poligonal de tombamento, com prazo final de adequação em 28/06/2016.

Em 08/06/2016, o Decreto nº 4543/2016 prorroga o prazo do Decreto Municipal nº 4360/2015 por mais 365 dias, a contar de 28 de junho de 2016.


**5. ANÁLISE TÉCNICA:**

Em contato com o arquiteto Ulisses Vanucci Lins da Superintendência do Iphan em Minas Gerais, responsável pela aprovação de intervenções no sítio histórico de Cataguases, fui informada que o Iphan teve grande participação na elaboração do Decreto nº 4360/2015.

Considera-se que com a edição do Decreto que contém a regulamentação dos engenhos publicitários e toldos haverá um grande ganho no que se refere à ambiência do núcleo protegido e ao resgate das características de cada imóvel de valor cultural. Consequentemente, haverá melhora da qualidade de vida dos moradores da cidade.

**Entretanto, é necessário o cumprimento imediato das normas estabelecidas, tendo em vista que já foi dado prazo de 360 dias após a publicação do Decreto nº 4360/2015, suficiente para as adequações dos elementos desconformes.**

Em relação às normas, a tabela abaixo contém a sugestão de alguns ajustes que julgamos necessários, especialmente no que se refere às dimensões, tendo como referência o exemplo da cidade de São João del Rei, onde a regulamentação dos engenhos publicitários e toldos trouxe grandes benefícios para o município e pode ser considerado como caso de referência.

<b>Redação atual do Decreto nº 4360/2015</b>	<b>Redação proposta</b>
 <p>Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais</p>	<p>Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br</p>

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<p>Art. 4º §1º - A solicitação de instalação de engenho de divulgação de publicidade ou toldo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do Setor de Fiscalização de Posturas, que poderá, quando entender necessário, encaminhar ao COMPAC para fins de emissão de parecer.</p>	<p>Art. 4º §1º - A solicitação de instalação de engenho de divulgação de publicidade ou toldo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do Setor de Fiscalização de Posturas e do COMPAC para fins de emissão de parecer.</p>
<p>Art. 8º - O engenho de divulgação de publicidade a ser aplicado em imóvel tombado ou dentro do perímetro de tombamento poderá ser paralelo ou perpendicular à fachada ou pintado sobre ela.</p>	<p>Art. 8º - O engenho de divulgação de publicidade a ser aplicado em imóvel tombado ou dentro do perímetro de tombamento deverá ser paralelo ou perpendicular à fachada ou pintado sobre ela. Deverá ser priorizada a instalação perpendicular à fachada, solução que causa menor impacto visual.</p>
<p>Art. 8º §1º - O engenho de divulgação de publicidade, quando paralelo ou sobre a fachada, deverá obedecer às seguintes características:</p> <p>I – somente poderá ser instalado no pavimento térreo.</p> <p>III – ter dimensão de até 70 centímetros no sentido da altura, podendo chegar à altura máxima de 100 centímetros, quando o engenho estiver totalmente inserido no recuo da edificação.</p>	<p>Art. 8º §1º - O engenho de divulgação de publicidade, quando paralelo ou sobre a fachada, deverá obedecer às seguintes características:</p> <p>I – somente poderá ser instalado no pavimento térreo.</p> <p>II – somente poderá ser permitida a instalação de um engenho de divulgação de publicidade por atividade.</p> <p>III – ter dimensão máxima de 50 centímetros de altura.</p> <p>IV – ter comprimento equivalente ao vão, acrescido de 20 centímetros para cada lado, desde que não ultrapasse a medida equivalente a 1/3 da largura da fachada.</p>
<p>Art. 8º §2º - O engenho de divulgação de publicidade, quando pintado ou fixado sobre a fachada, deverá obedecer às seguintes características:</p> <p>III – o engenho de divulgação de publicidade aplicado acima do vão poderá ter comprimento máximo equivalente ao vão, acrescido de 20 centímetros para cada lado.</p> <p>IV- Quando no pavimento térreo houver mais de uma atividade comercial ou profissional, poderá ser instalado o numero de engenhos de publicitários correspondentes a estas atividades, com observância do afastamento mínimo de 50 centímetros entre os engenhos de divulgação de publicidade.</p>	<p>Art. 8º §2º - O engenho de divulgação de publicidade, quando pintado ou fixado sobre a fachada, deverá obedecer às seguintes características:</p> <p>III – o engenho de divulgação de publicidade aplicado acima do vão poderá ter altura máxima de 50 centímetros e comprimento máximo equivalente ao vão, acrescido de 20 centímetros para cada lado, desde que não ultrapasse a medida equivalente a 1/3 da largura da fachada.</p> <p>IV - Quando no pavimento térreo houver mais de uma atividade comercial ou profissional, poderá ser instalado o numero de engenhos de publicitários correspondentes a estas atividades, com observância do afastamento</p>

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

	mínimo de 50 centímetros entre os engenhos de divulgação de publicidade, desde que respeitadas as dimensões máximas previstas.
Art. 13 – Poderão ser utilizadas até duas cores nos toldos, permitindo-se a inscrição do nome da atividade e do estabelecimento na borda dos mesmos.	Art. 13 – Poderá ser utilizada apenas uma cor nos toldos, permitindo-se a inscrição do nome da atividade e do estabelecimento apenas na borda dos mesmos.

Recomenda-se a inserção dos seguintes itens das disposições gerais:

- Não será permitida a instalação de engenhos publicitários na cobertura da edificação;
- Quando no pavimento térreo houver mais de uma atividade comercial ou profissional, poderá ser instalado o numero de engenhos de publicitários correspondentes a estas atividades, desde que respeitadas as dimensões máximas previstas.
- No caso de estabelecimentos localizados nas esquinas com mais de uma frente para a rua será permitido a colocação de engenho em cada testada do imóvel, respeitadas as dimensões máximas permitidas.
- As empenas de imóveis vizinhos a imóveis recuados não poderão servir de suporte para qualquer tipo de engenho publicitário, bem como os muros dos imóveis recuados.
- As aberturas espelhadas com vidros transparentes ou foscos, mesmo que utilizados como vitrine, não poderão conter anúncios publicitários. Os engenhos de propaganda, como cartaz de vitrine ou banner não serão considerados anúncios se estiverem instalados no interior do estabelecimento.

**6. ENCERRAMENTO:**

Sendo só para o momento, este Setor Técnico se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4